



PROCESSO Nº:	17.486-6/2018
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL:	EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
RESPONSÁVEL:	JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO – ex-Diretor Geral
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RESPONSÁVEL:	HUARK DOUGLAS CORREIA – ex-Diretor Geral
ADVOGADOS:	MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES – OAB/MT n.º 18.555 GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA – OAB/MT n.º 17.687 JOSÉ ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA – OAB/MT n.º 19.462 JOYCE ALVES ORLANDO DE VERA ESCALANTE – OAB/MT n.º 24.209
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos o Relatório Técnico Complementar, exarado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, com a finalidade de efetuar uma análise pormenorizada dos documentos apresentados pela defesa dos responsáveis (Doc. Digital n.º 250094/2019).

É o relatório.

Decido.

Conforme relatado, após conversão do julgamento em diligência por este Relator, a SECEX emitiu nova manifestação, na qual abordou detalhadamente os documentos trazidos pelos responsáveis e expôs as razões pelas quais, no seu entendimento, deve ser mantida a irregularidade **DB 99**.

Assim, em atenção às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e por aplicação analógica do § 2º do artigo 141 do RITCE/MT¹, entendo por bem facultar novo prazo para os responsáveis apresentarem alegações finais, nos limites do Relatório Complementar exarado pela SECEX.

¹ Art. 141. [...] § 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.





Desse modo, determino a **notificação** dos **Srs. Jorge de Araújo Lafetá Neto e Huark Douglas Correia** para que, caso entendam pertinente, apresentem alegações finais sobre o Relatório Técnico Complementar da SECEX, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, em conformidade com as normas regimentais desta Corte de Contas.

Remetam-se os autos à Gerência de Registro e Publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO os **SRS. JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO**, ex-Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, e **HUARK DOUGLAS CORREIA**, ex-Diretor Geral, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação, apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS** acerca do Relatório Técnico Complementar da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, sendo vedada a juntada de novos documentos, nos termos do § 2º do artigo 141 da Resolução n.º 14/2007 RITCE/MT.

Informo que o relatório de análise de defesa e o relatório técnico complementar encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido aos interessados, seus procuradores(as) ou terceiro mediante autorização por escrito, obterem cópia mediante pagamento ou gravar conteúdo em meio por eles fornecido.

PUBLIQUE-SE.

Após, envie os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Por fim, retornem os autos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 12 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Conselheiro Substituto

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

